



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

LEI MUNICIPAL N.º 121 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria, regulamenta e denomina a Escola Municipal da comunidade Monte Sião, Zona Rural do Município de Codajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - L.O.M.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Educação neste Município.

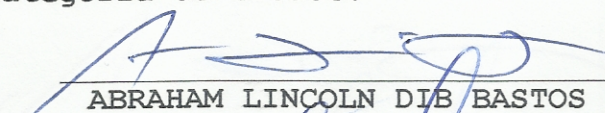
FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

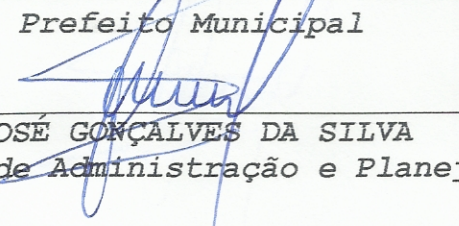
LEI:

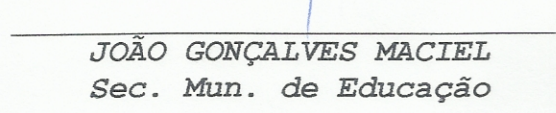
Art. 1º - Cria, regulamenta e denomina "PROFESSOR COLOMBO DA CUNHA ARAÚJO", a Escola Municipal localizada na Comunidade Monte Sião, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 30 de novembro de 2001, 61º aniversário de elevação à categoria de cidade.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal


JOSE GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun, de Administração e Planejamento


JOÃO GONÇALVES MACIEL
Sec. Mun. de Educação

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102º 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Em 30/11/2001

SEC. ADMINISTRAÇÃO